Decreto nº 042/2023

De 15 de março de 2023.

***“EXTINGUE DÉBITOS ATIVOS NA SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE TRIBUTOS, ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8, DA LEI MUNICIPAL Nº848/2022, CANCELA CADASTROS INATIVOS A MAIS DE 5 (CINCO) ANOS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 848/2022;

CONSIDERANDO cadastro municipal constar débitos anteriores ao ano de 2018, cujo valores não atingem o valor mínimo estabelecido na mencionada Lei Municipal nº 848/2022;

CONSIDERANDO ainda, que cadastros INATIVOS no município, há mais de cinco anos, e ainda, INATIVOS junto à Receita Federal, serão automaticamente baixados, junto ao setor de tributos deste município, visando não gerar mais débitos, dos quais, acabam gerando tributos ao município, que sabe jamais serão efetivamente pagos;

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Pública, disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Declara a prescrição de todos os débitos não inscritos em Dívida Ativa, anteriores ao exercício “2018”, inclusive, contidos na relação anexa, de acordo com o art. 8º, da Lei Municipal nº 848/2022, que prevê: “Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição”.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de tributos, em consulta a página da Receita Federal, disponível na rede mundial de computadores, efetuar a baixa automática de todos os cadastros de contribuintes, INATIVOS por mais de 5 (cinco) anos, junto ao setor de tributos do município, desde que, constem como baixados junto à Receita Federal.

§ 1º: Deverá anexar comprovante de INATIVO junto à Receita Federal, bem como, constatar a INATIVIDADE junto ao município, para a baixa do cadastro.

§2º: A baixa que trata o parágrafo anterior, refere-se ao cadastro municipal, não de registro, que requerido novamente, mediante a documentação necessária, será concedido.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE

prefeito